



LEI Nº 2.458/2015.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, ao Regime Próprio de Previdência Social de - RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 013/2015 – de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 11% (onze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições destes servidores.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11% (onze) por cento, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 11% (onze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º Fica instituído plano de amortização ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

 **CARTÓRIO ARRUDA - CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**
Oficinas: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CORDEIRO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: MARIA JUSCELIA ROCHA DE ARRUDA
Rua Siqueira Campos, nº 169 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe | PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1997

CONFERI: esta conforme o original que me foi apresentado, dou fe.
Selo: 0130559.NWR10201501.09196

Sta-Cruz do Capibaribe, 09/11/2015 10:02:11


Fernanda Carneiro Arruda

Emolumentos R\$2,81 TSMR R\$0,56 Total a Pagar R\$3,37

Consulte autenticidade em www.tipe.ius.br/selodigital

CÓPIA

Avenida Padre Zuzinha | 178 - Centro

Santa Cruz do Capibaribe | PE

CEP: 55190-000

Fones: (81) 3731-1077 / 3731 - 1479 / Fax: (81) 3731-2930 /

CNPJ: 10.091.569/0001-63





Documento Assinado Digitalmente por: Luciana Kalh Lage
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=d1a94f40-d3f0-4a25-b865-0a6a8207037c

Período	Custo Suplementar
2015	0,00%
2016	1,00%
2017	3,00%
2018	5,00%
2019	9,00%
2020	15,00%
2021	20,00%
2022 a 2048	36,75%
2049 em diante	0,00%

CARTÓRIO ARRUDA - CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Oficial: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CORDERO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: MARIA JUSCELA F. M. ARRUDA
Rua Siqueira Campos, nº 199 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe / PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1077

CONFERI: esta conforme o original que me foi apresentado, dou
Selo: 0130559.NDV10201501.09197
Sta Cruz do Capibaribe, 09/11/2015 10:02:12

Fernanda Carneiro Arruda
Fernanda Carneiro Arruda
Emolumentos R\$2,81 TSMR R\$0,56 Total a Pagar R\$3,37
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Cartório Arruda
Lucas
Santa Cruz do Capibaribe-PE

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Após a expedição do decreto a que alude o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhar ao Poder legislativo projeto de lei estabelecendo as novas alíquotas.

§ 2º O Projeto de Lei a que se refere o parágrafo anterior deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do cálculo atuarial que previu as novas alíquotas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 06 de novembro de 2015.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

CÓPIA